

PROJETO DE LEI Nº 1935 , DE 2007
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1935 , de 2007, a seguinte redação:

Art. 6º

§2º- O Ministério da Justiça estabelecerá quantitativo de beneficiários por unidade da federação, garantido o atendimento de todas aquelas que preencham os requisitos legais, proporcionalmente aos efetivos das categorias destinatárias do programa.

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Formação, por sua oportunidade e conveniência indiscutível, e pelos benefícios que pode estabelecer, com a formação e desenvolvimento de uma polícia cidadã, deve estar voltado para atender a todas as unidades federativas, dentro de parâmetros objetivos e justos, como os que delineamos na presente emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
(PCdoB/MA)



6D5DE5C711

